



Número: **5013144-34.2023.8.13.0479**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Passos**

Última distribuição : **12/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.846.687,66**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RILDA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA (AUTOR)	
	TACITO VILELA ZAPAROLI (ADVOGADO) CHARLES ANTONIO PEREIRA (ADVOGADO) LAURA GOMES RIBEIRO FARCHI (ADVOGADO)

Outros participantes	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IARA DA SILVA RAZUK (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES (ADVOGADO)
MAXFRIOS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TACITO VILELA ZAPAROLI (ADVOGADO) DENNER CAETANO DA SILVA (ADVOGADO) LARISSA NEGRAO PINTO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PASSOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
fazenda nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10167271434	15/02/2024 14:01	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Passos / 3ª Vara Cível da Comarca de Passos

Avenida Arlindo Figueiredo, 850, - de 397/398 a 460/461, São Francisco, Passos - MG - CEP: 37902-026

PROCESSO Nº: 5013144-34.2023.8.13.0479

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: RILDA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA

DECISÃO

Vistos.

Acato a emenda da inicial descrita no ID 10144780849.

Havendo dúvida sobre a regularidade das atividades desenvolvidas pela autora e completude da documentação encartada com a petição inicial e emenda esse juízo nomeou perita judicial para a constatação prévia.

Em minudente trabalho a perita atestou o preenchimento dos requisitos, especialmente a regular atividade comercial e a crise econômico-financeira de que padece a autora desde a pandemia.

Assim, apresentada a documentação exigida no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 que foi, inclusive, complementada por determinação desse juízo, **defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa RILDA EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA**, o que faço nos termos do artigo 52 dessa lei, a saber:

1º) Mantenho a nomeação da administradora Judicial, a **Drª TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL**, OAB/MG sob o n.º 170.449, com escritório profissional na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 1033, conjunto 424, Bairro Vila da Serra, Nova



Lima/MG, CEP 34.006-065;

2º) Dispensar a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da devedora, exceto para as contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (II);

3º) Suspendo as ações e execuções propostas contra as devedoras **pelo prazo de 180 dias**, na forma do artigo 6º dessa lei, devendo os respectivos processos permanecerem nos juízos onde se processam, exceto aquelas que demandem quantia ilíquida, as de natureza trabalhista e fiscal e as relativas aos créditos excetuados pelos §§ 3º e 4º do artigo 49, ou seja, que versem sobre propriedade fiduciária, arrendamento mercantil, contratos com reserva de domínio e gravados com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade;

4º) As devedoras deverão apresentar as contas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos administradores;

5º) Intime-se o Ministério Público, comunicando-se também as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o ajuizamento dessa ação;

6º) Expeça-se edital na forma do § 1º do artigo 52.

Cientifique-se a administradora judicial.

Intime-se a devedora a cumprir o que determina o artigo 53 da mesma lei, no prazo de sessenta dias.

Intime-se.

Passos, 15 de fevereiro de 2024.

Patrícia Maria Oliveira Leite

Juíza de Direito

3ª Vara Cível da Comarca de Passos

